

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Normatiza as atribuições dos monitores do Núcleo de
Acessibilidade da UFES e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 que institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO o Programa Incluir (MEC) – acessibilidade na educação superior;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o programa nacional de assistência estudantil - PNAES;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atribuições dos monitores do Programa Incluir que atuam no Núcleo de Acessibilidade da UFES.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A disponibilidade de monitores pelo NAUFES é uma ação institucional que visa a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação e promovendo o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa compreende-se como público-alvo das ações do NAUFES estudantes de graduação, pós graduação e servidores da UFES conforme especificidades abaixo:

- I. **Estudantes/servidores com deficiência** que apresentem as seguintes características: Deficiência Auditiva/Surdez; Autismo; Deficiência Física; Deficiência Intelectual; Deficiência Múltipla; Deficiência de Surdo-cegueira e Deficiência Visual.

- II. **Estudantes/servidores com altas habilidades/superdotação** que apresentem um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.
- III. **Estudantes sem deficiência com TGD – Transtornos Globais do Desenvolvimento** que apresentem as seguintes características: Síndromes do espectro do autismo; Transtornos funcionais: Dislexia; Disortografia; Disgrafia; Discalculia; Transtorno de déficit de atenção – TDA; Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade – TDAH.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DOS MONITORES

Art. 4º Os monitores do NAUFES tem as seguintes responsabilidades:

- a) Elaborar relatórios mensais do acompanhamento realizado e encaminhar para o NAUFES;
- b) Preencher a Ficha de Frequência e encaminhar mensalmente ao NAUFES;
- c) Informar ao NAUFES sobre qualquer tipo de intercorrência observada em sala de aula ou em outros espaços institucionais;
- d) Participar das reuniões e formações do NAUFES quando convocado;
- e) Cumprir a carga horária de 20 horas semanais;

Art. 5º Os monitores do NAUFES **não** tem as responsabilidades de:

- a) Realizar atividades acadêmicas para o estudante assistido, por exemplo: fazer pesquisas, formatar trabalhos, fazer tarefas etc, ou seja, **o monitor não tem função pedagógica;**
- b) Ensinar o estudante assistido, ou seja, **o monitor não tem função docente;**

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS DOS MONITORES

Art. 6º Monitor de acompanhamento:

- I. Fazer o trabalho de guia nos deslocamentos dentro dos campi, quando necessário;
- II. Fazer acompanhamento técnico de apoio às atividades acadêmicas tais como: leitura e produção de material, leitura de slides ou quadro; transcrever informações ditadas pelo estudante/servidor acompanhado, nos casos de impossibilidade destes;
- III. Auxiliar na utilização de tecnologias assistivas ou informática;

- IV. Buscar informações sobre as necessidades do estudante/servidor assistido visando informar ao professor as possibilidades pedagógicas;
- V. Fazer a mediação entre estudante assistido e professor, quando necessário;
- VI. Traduzir materiais, aulas, palestras etc para Libras;

Art. 7º Monitor de produção de materiais

- I. Transcrever material para o Braille;
- II. Scanear textos e livros solicitados pelo professor ou pelo estudante/servidor assistido;
- III. Gravar em áudio textos e livros solicitados pelo professor ou pelo estudante/servidor assistido;
- IV. Converter material de texto em voz, quando possível, por meio de aplicativos;
- V. Buscar novas tecnologias para execução mais eficaz de suas funções;

Art. 8º Monitor de Pesquisa e Extensão

- I. Realizar pesquisas demandadas pelo Naufes, setores, grupos, núcleos de pesquisa, estudantes público-alvo da educação especial, tecnologia assistiva e reabilitação;
- II. Acompanhar atividades de grupos de extensão aos quais estão vinculados;
- III. Divulgar os projetos de extensão aos quais estão vinculados, aos estudantes/servidores assistidos;

Art. 9º Monitores de apoio administrativo

- I. Auxiliar nas tarefas administrativas do NAUFES tais como: envio de e-mail, atendimento telefônico, atendimento ao público, realização de eventos, elaboração de planilhas, tabelas, gráficos e apresentações, produção de dados estatísticos dentre outras.
- II. Auxiliar na organização do espaço físico;
- III. Substituir algum monitor de acompanhamento quando necessário;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os monitores do NAUFES serão contratados por meio de seleção com procedimentos, critérios e datas descritas em edital específico, conforme demanda institucional.

Art. 11º O pagamento dos monitores dependerá de disponibilidade orçamentária do Programa Incluir.

Art. 12º Os casos omissos serão decididos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania ou pessoa/equipe designada, em diálogo com a Coordenação do NAUFES

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 15 de agosto de 2019.

Gustavo Henrique Araújo Forde
Pró Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania